



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1149, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Altera o anexo da Portaria nº 18, de 5 de janeiro de 2021.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, e suas alterações, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 18, de 5 de janeiro de 2021, adequando-o ao comando da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 37, de 25 de março de 2021, que por sua vez alterou a Instrução Normativa SEDGG/ME nº 109, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 16 de julho de 2021.

JADIR JOSE PELA
Reitor

1 ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL

1.1 O documento visa estabelecer diretrizes para os campi no que tange o retorno gradual ao trabalho presencial. Está alicerçado na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 37, de 25 de março de 2021 – que altera a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial – e no Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais.

2 TRABALHO REMOTO

2.1 Priorizar a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração de execução de trabalho remoto, nas seguintes situações:

- Idade igual ou superior a sessenta anos;
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão e imunossupressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- Gestantes e lactantes;
- Servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, bem como aqueles que optarem por manter os filhos em atividades pedagógicas

remotas quando as escolas derem essa opção, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, desde que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

- Servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19;
- Servidores e empregados públicos que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho.

2.2 A priorização da execução de trabalho remoto não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

3 TRABALHO PRESENCIAL

3.1 O retorno à presencialidade das atividades laborais ocorrerá mediante o preenchimento da autodeclaração de aptidão ao retorno das atividades presenciais.

4 ACESSO À INSTITUIÇÃO

4.1 A entrada na instituição só será permitida com o uso de máscara e, preferencialmente, após passar por triagem, aferição de temperatura.

5 AMBIENTE DE TRABALHO

5.1 Cada ambiente da instituição deverá observar a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho. Dentre outras medidas que se fizerem necessárias, deverão ser observadas:

- Otimização dos espaços de trabalho, seja na melhor distribuição física ou seja flexibilização dos horários, a fim de evitar aglomeração, atendendo o disposto no art. 9º da IN 109/2020.
- Distanciamento mínimo de 1 metro entre os ocupantes do recinto.
- Fornecimento de álcool a 70% em todos os ambientes de trabalho.

- Exigência de uso permanente de máscara durante a jornada laboral.

6 QUANTITATIVO POPULACIONAL

6.1 A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho **não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do limite de sua capacidade física**. Desse modo, o critério para tal métrica será parametrizado pelos dados fornecidos do governo do estado do Espírito Santo, através do site <https://coronavirus.es.gov.br/>, da seguinte maneira:

Coloração da taxa de ocupação COVID-ES	Quantitativo populacional em trabalho presencial
Verde	Até 30%
Amarelo	Até 15%
Vermelho	Exclusivamente servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela instituição.

6.2 Cada gestor será responsável pelo escalonamento e rodízio dos colaboradores no setor que não apresentaram autodeclaração nas situações do item 2.1, atendendo a condição *sine qua non*, a saber: distanciamento mínimo de segurança de 1 metro entre os colaboradores e o quantitativo máximo de 30% da capacidade populacional.

6.3 Para os casos onde o colaborador resida em município diferente do município da instituição, utilizar a métrica de coloração mais agravante entre os referenciados municípios para estimar o seu rodízio e escalonamento, isto é, a coloração da taxa de ocupação vermelha terá preponderância sobre a amarela e esta sobre a verde.

6.4 A instituição deverá manter seus servidores em trabalho remoto em sua totalidade quando houver: restrições locais de circulação ou antecipações de pontos facultativos e feriados legalmente instituídos. O disposto acima não se aplica em antecipações dos feriados de que tratam os incisos II e III do art. 1º e art. 2º, todos da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

6.5 Caso, volitivamente, o servidor deseje executar suas atividades presenciais, independentemente, dos critérios supracitados, deverá assinalar na autodeclaração de aptidão ao retorno das atividades presenciais tal condição.

7 DISPOSIÇÃO FINAL

7.1 O servidor ou empregado público deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

- Apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e
- For responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

7.2 Para maiores detalhes sobre processo e procedimentos, consultar documentação emitida nos Protocolos de Retorno emitido pelo Ifes.